



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64º DA REPÚBLICA — N. 16.954

BELEM

SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1952

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Severino da Nóbrega Guimarães para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Comissário de Polícia em Anajás, sede do Município do mesmo nome, de acordo com a proposta feita em ofício n. 68-DASI, de 4 do corrente, do Departamento Estadual de Segurança Pública, protocolado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item V, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Alfredo Pinto Coimbra para exercer, em substituição, o cargo de Chefe de Expediente — padrinho R. do Quadro Único, lotado na Divisão de Pessoal, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, durante o impedimento do titular Milton de Queiroz Lima.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item I, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Alberto da Silva Rezende, 1º Tenente reformado da Polícia Militar, para exercer, em comissão, o cargo de Inspetor Subcomandante da Corporação da Guarda Civil, vago com a exoneração do Capitão Rui Tavares Ferreira.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o ato de 6 do corrente, que nomeou Liberato de Sousa e Silva para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em Tucuruí.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Raimundo da Conceição Favacho para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Comissário de Polícia em Tucuruí, sede do município do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Liberato de Sousa e Silva para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Escrivão — classe D, de Delegacia de Polícia de Tucuruí, sede do município do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o ato de 22 de janeiro findo, que nomeou Raimundo da Conceição Favacho para exercer o cargo, em

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o ato de 6 do corrente, que nomeou Liberato de Sousa e Silva para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em Tucuruí.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO:

Em 14/2/52

Petições:

2559—Brasil Extrativa, S.A (concessão de favores para indústria nova, de acordo com a Lei n. 47-A,

de 24/12/47) — Autorizo, dando prazo de vinte anos, tendo em vista ser a indústria projetada uma iniciativa que virá concorrer para o progresso econômico do Estado.

Em 19/2/52
0236 — Moacir Uberaldo Ribeiro Santiago, chefe de Gabinete do Governador (exoneração) — Agradecer os relevantes serviços prestados.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRE- TÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr.
Dr. Secretário de Estado.

Em 19/2/52

Telegrama:

N. 8, de Maria Rodrigues Cavalcante, extratora de castanha em Marabá — Volte ao D. E. S. P., para fazer cumprir o despacho governamental.

Petições:

0248 — Alziró José de Oliveira, ex-foguista do D. E. A. (contagem de tempo de serviço) — Opine a D. P.

0249 — Modesto Silva Filho, funcionário da I. O. (licença para tratamento de interesses particulares) — Deferido. À D. P.

Ofícios:

N. 615, do Serviço de Cadastro Rural (transferência de verba) — A. S. O. T. V.

N. 149, da Assembléia Legislativa (criação de um Subposto de Saúde na Vila de Murajá, Município

pio de Curuá) — Restitua-se à A. L., com a informação prestada pela S. S. P.

— N. 14, do Departamento de Assistência aos Municípios (cabeando o ofício s/n, da P. M. de Mocajuba, solicitando pagamento de créditos) — Ao D. A. M.. A sugestão da Contadoria da S. E. F. está de acordo com o que foi deliberado a respeito, podendo assim, ser adotada.

— S/n, da Santa Casa de Misericórdia do Pará (internamento de doentes no Asilo D. Macedo Costa)

— Informe o provedor do Asilo sobre a possibilidade de internamento.

— N. 72, do Comando Geral da Policia Militar (indicação de nome para comissário de polícia em Tauari) — Lavre-se a nomeação.

— N. 31, do Presídio São José (proposta de nomeação de um eletricista-mecânico) — Opine a D. P.

— N. 17, do Departamento Estadual de Estatística (preenchimento de vaga) — Encaminhe-se à D. P.

— N. 71, do Comando Geral da Policia Militar (embarque de des-

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLÁUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:
OSSIAN DA SILVEIRA BRITORedator-chefe:
Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual 260,00
Semestral 140,00Número avulso 1,00
Número atrazado, por ano 1,50Estados e Municípios:
Anual 280,00
Semestral 150,00Exterior:
Anual 400,00Publicidade
Página, por 1 vez 400,00
1 Página contabilizada, por 1 vez 400,00½ Página, por 1 vez 200,00
Centímetros de coluna: Por vez 4,00

dade de suas assinaturas na parte superior do envelope vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas cingirão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

dade, a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitemos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

(Continuação da 1.ª pág.)

tamento para Alenquer) — Ciente. Dar ciência ao D. E. S. P. — N. 63, do Departamento de Produção, capendo a carta n. 34, do comissário de polícia de Imborai Grande (providências) — Ao D. E. S. P., para adotar as providências cabíveis. — N. 103, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (guarda civil para serviços externos) — Ofício o D. E. S. P. — N. 32, do Presídio São José (acusou o recebimento da circular n. 6) — Ciente. Arquivar-se. — N. 49, do Departamento de Assistência aos Municípios (acusou o recebimento da circular n. 6) — Ciente. Arquivar-se. — N. 79, do Departamento Estadual de Segurança Pública (acusou o recebimento da circular n. 6) — Ciente. Arquivar-se. — N. 80, do Departamento Estadual de Segurança Pública (restituição da circular n. 2, da S. S. P.) — Ciente. Arquivar-se.

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor de Expediente

Ofício :

Em 18/2/52

N. 122, da Divisão de Pessoal (remete decreto de transferência de funcionária) — Providenciado. Arquivar-se.

Boletins :

N. 40, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 17/2) — Arquivar em pasta especial.

N. 39, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 16/2) — Arquivar em pasta especial.

N. 28, do Comando Geral da Polícia Militar (serviço para o dia 15/2) — Arquivar em pasta especial.

N. 39, do Comando Geral da Polícia Militar (serviço para o dia 16/2) — Arquivar em pasta especial.

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA N. 17 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1952

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Estado de Economia e Finanças, usando de suas atribuições e tendo em vista os termos do ofício n. 365, de 13 do corrente, do Sr. Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública,

RESOLVE :

designar o Sr. Helder Chagas de Farias Moreira, funcionário da Divisão de Despesa, desta Secretaria, para ficar à disposição da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a fim de ultimar o levantamento do serviço de escrituração e lançamentos de entorpecentes do ano récem-fimdo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Economia e Finanças, em 21 de fevereiro de 1952.

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Economia e Finanças

Igarapé-Açu (Telegrama)
A. R. R., para os devidos fins.

Maria Luisa Cristo Mendes

Leite — Informe a D. D.

Polícia Militar (Comando Geral — Restituição de Montepio)

Notifique-se os interessados a efetuarem a selagem dos seus requerimentos.

DIVISÃO DE DESPESA
TESOURARIA

SALDO do dia 20 de fevereiro de 1952 2.888.249,30

Renda do dia 21/2/52 527.167,10

Soma 3.415.416,40

Pagamentos efetuados no dia 21/2/52 53.358,10

SALDO para o dia 22/2/52 3.362.058,30

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 2.231.101,10

Em documentos 1.130.957,20

T O T A L Cr\$ 3.362.058,30

Belém (Pará), 21 de fevereiro de 1952.

A. Nunes, tesoureiro

VISTO

João Bentes
Diretor da Div. Despesa

* * *

Pagamento para o dia 22 de fevereiro de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará, na data acima, das 8 às 11 horas, da manhã:

PESSOAL FIXO E VARIAVEL

Grupos escolares do Interior e Instituto de Educação do Pará (Turma Suplementar).

DIVERSOS

Flávio Corrêa da Silva — Alfredo Lins de Vasconcelos Chaves — Departamento Estadual de Segurança Pública — Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — Byington & Comp. — Francisco Alves Soares — Ossian da Silveira Brito — Instituto de A. P. dos Industriários — Osvaldo Martins da Fonseca — Silva, Garcia & Comp. — Garage Aliados — Heber & Comp. — Silva Lopes & Comp. — Elmir Nobre — Nilton Raiol Campos.

(Importa o presente pagamento em quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e sete cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 469.907,10).

GABINETE DO SECRE-
TÁRIOEXPEDIENTE DO DIA 21 DE FE-
VEREIRO DE 1952Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário de Estado

Petição :

544 — Teófilo Eufrásio da Silva
(requerendo compra de terras em
Igarapé-Açu) — Ao Serviço de Ter-
ras.SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS,
TERRAS E VIAÇÃO

Ofícios :

N. 97, da Prefeitura Municipal
de Arariuna (cumprimentando pela
investidura "ao cargo de S. E. O.
T.V. o Dr. Cláudio Chaves") — Ci-
ente. Arquive-se.N. 17, da Prefeitura Munici-
pal de Abaetetuba (acusando recebi-
mento da circular n. 1/52) — Cien-
te. Arquive-se.N. 123, da Prefeitura Munici-
pal de Irituia (acusando recebi-
mento da circular n. 1/52) — Cien-
te. Arquive-se.mento da circular n. 1/52) — Cien-
te. Arquive-se.

Autos :

Processo n. 1111 — Auto de com-
pra de terras devolutas em Óbidos,
em que é requerente Felipe de
Matos Bentes) — Ao Sr. Chefe do
Serviço de Terras, para seu pa-
recer.Processo n. 312 — Auto de
medidação e discriminação de terras
no Município de Salinópolis, em
que é discriminante Raul Santa
Brígida) — Ao Sr. Chefe do Ser-
viço de Terras, para o seu parêcer.

COMPANHIA DE SEGUROS COMERCIAL DO PARÁ

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

— A T I V O —

— P A S S I V O —

IMOBILIZADO

Móveis, Máquinas e Utensílios 5.523,60

REALIZÁVEL

Tit. da Div. Pública Interna Federal ..	468.125,00
Ações de Sociedades	101.170,00
Ações do I. R. B.	38.726,50
Tit. de Obrigações de Guerra	17.600,00
Aliança da Baia Capitalização	15.840,80
I. R. B. c/ Retenção Reservas	211.809,90
Agências e Sucursais	208.166,30
Apólices em Cobrança	49.832,70
Juros a Receber	12.880,00
Dividendos a Receber	387,00
	1.124.538,20

DISPONÍVEL

Depósitos Bancários	4.180.008,80
Valores em Caixa	69.756,60
	4.249.765,40

PENDENTES

Depósitos Judiciais	2.720,30
---------------------------	----------

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Titulos em Depósito	626.350,50
Ações Caucionadas	60.000,00
Sinistros Avisados	243.946,80
	930.297,30

6.312.854,80

NÃO EXIGÍVEL

Capital	1.500.000,00
RESERVAS TÉCNICAS	
De Riscos não Expirados de Seguros	459.883,30
De Sinistros a Luiquidar	566.585,40
De Contingência	248.545,20
De Retrocessões	335.332,40
De Oscilação de Títulos	28.943,50
	1.639.289,80

RESERVAS ESTATUTÁRIAS

Fundo de Garantia	234.113,00
Fundo de Reserva Legal	234.113,00
Fundo de Bonificações	1.012.626,00
	1.480.852,00

EXIGÍVEL

I. R. B. C/ Movimento	97.167,00
Imposto s/ Prêmios a Recolher	48.348,60
Sélos	28.979,70
Imposto de Bombeiros Recolher	557,30
Comissão à Diretoria	80.874,80
Dividendos a Distribuir	375.000,00
Dividendos não Reclamados	77.818,30
Gratificações a Pagar	41.670,00
Contas a Pagar	12.000,00
	762.415,70

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Titulos Depositados	626.350,50
Caução da Diretoria	60.000,00
Sinistros a Liquidar	243.946,80
	930.297,30

6.312.854,80

Belém do Pará, 15 de fevereiro de 1952

O Contador :

Edgar Napoleão Cohen
Reg. no D. E. C. n. 26.278
Reg. no C.-R. C. n. 082

Os Diretores :

Oscar Faciola
Simão Roffé
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

COMPANHIA DE SEGUROS COMERCIAL DO PARÁ

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDA'S EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

D E B I T O		C R É D I T O
RESERVAS		
de Riscos não expirados		
Incêndio	343.318,00	Prêmios de Seguros 2.797.631,50
Transporte	28.496,70	Prêmios de Retrocessões 364.364,40
Casco	67.443,10	Recuperações 720.508,80
Aeronáutico	13.809,90	Comissões de Resseguros Incêndio 225.352,40
Vida	6.815,60	Comissões de Resseguros Cascos 3.122,90
	459.883,30	Reserva de Riscos não Expirados -- 1950 576.229,30
De Sinistros a Luiquidar		Reserva de Sinistros a Liquidar -- 1950 501.086,80
Incêndio	343.560,40	Reserva de Oscilação de Títulos -- 1950 89.814,56
Transporte	137.013,10	Salvados e Ressarcimentos 19.728,60
Casco	43.805,60	Juros de Apólices Federais 25.760,00
Aeronáutico	38.594,30	Juros de Obrigações de Guerra 1.584,00
Vida	3.612,00	Juros Bancários 154.474,30
	566.585,40	Juros s/ Retenção de Reservas 238,50
Oscilação de Titulos	28.943,50	Dividendos das Ações 4.799,90
PRÊMIOS CANCELADOS DE SEGUROS		Ajustamento de Reservas 96.033,80
Incêndio	18.788,00	Custo de Apólices 848,00
Transporte	19.330,90	Gastos Reembolsados 1.540,00
Casco	5.520,00	Participação em Lucros 27.127,90
	43.638,90	
PRÊMIOS DE RESSEGUROS		
N O I. R. B.		
Incêndio	618.615,20	
Transporte	113.061,90	
Casco	234.670,50	
	966.347,60	
Sinistros de Retrocessões Incêndio.....	49.559,90	
Comissões de Retrocessões	104.614,00	
Despesas de Agências	38.941,80	
SINISTROS DE SEGUROS		
Incêndio	582.928,40	
Transporte	470.260,10	
Casco	254.947,70	1.308.136,20
COMISSÕES DE SEGUROS		
Incêndio	296.398,70	
Transporte	223.956,00	
Casco	73.009,70	593.364,40
Despesas de Sinistros	411,30	
Inspeção de Riscos	3.414,40	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Honorários	77.400,00	
Impostos	63.544,50	
Gastos Gerais.....	62.688,40	
Ordenados	161.244,00	
Gratificações	98.855,00	
Aluguéis	14.100,00	
Luz, Fôrça e Telefone	1.002,00	
Material de Consumo	661,20	
Assinaturas e Contribuições	35.499,30	
Condução e Viagem	1.408,70	
Transporta	516.403,10	4.163.840,70
		Transporta 5.560.245,60

Sexta-feira, 22

DIARIO OFICIAL

Fevereiro — 1952—5

Transporte.....	516.403,10	4.163.840,70
Portes e Telegramas.....	5.650,60	
Publicações e Propaganda.....	14.326,50	
Serviços Técnicos.....	40.000,00	
Assistência e Previdência.....	10.661,00	587.041,20
Depreciações de Móveis e Utensílios.....	614,80	
DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTE		
Reserva de Garantia de Retrocessões		
5% s/ Cr\$ 808.748,90	40.437,40	
Fundo de Reserva Legal		
5% s/ Cr\$ 808.748,90	40.437,40	
Fundo de Garantia		
5% s/ Cr\$ 808.748,90	40.437,40	
Comissão à Diretoria		
10% s/ Cr\$ 808.748,90	80.874,80	
Dividendos a Distribuir		
25% s/ Cr\$ 1.500.000,00	375.000,00	
Fundo de Bonificações		
Saldo do excedente	231.561,90	808.748,90
		5.560.245,60

Transporte	5.560.245,60
	5.560.245,60

Belém do Pará, 15 de fevereiro de 1952

O Contador
 Edgar Napoleão Cohen
 Reg. no D. E. C. n. 26.278
 Reg. no C. R. C. n. 082

Os Diretores :
 Oscar Faciola
 Simão Roffé
 Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

PARECER DO CONSELHO FISCAL
 EXERCÍCIO DE 1951

Senhores Acionistas :

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros "Comercial do Pará", abaixo assinados, recomendam à vossa aprovação as **CONTAS DA DIRETORIA**, assim como o **BALANÇO**, correspondentes ao ano social de 1951.

CONTAS e **BALANÇO** acham-se perfeitamente exatos e de acordo com os livros da escrituração.

É grato mencionar que, no período em apreço, obteve a Companhia os melhores resultados.

Belém do Pará, 15 de fevereiro de 1952.

Rodrigo Lira de Azevedo
 Antônio Alves A. Ramos
 Benjamin Domingues Brandão

RELATÓRIO

que será apresentado pela Diretoria em sessão ordinária de Assembleia Geral de Acionistas da Companhia de Seguros "Comercial do Pará", a realizar-se em 17 de março de 1952.

SENHORES ACIONISTAS

O ano de 1951 resultou favorável para a nossa antiga sociedade seguradora, constituída em 1882.

É o que vereis, pela demonstração a seguir :

RECEITA

A nossa receita de Seguros Dirétos atingiu a Cr\$ 2.797.631,50, assim discriminada :

Seguros Incêndio	1.296.457,00
Seguros Transportes	1.036.270,30
Seguros Cascos	464.904,20
TOTAL	2.797.631,50

A importância total em apreço, adicionada a outras verbas de diversas origens, permitiu-nos atender a todos os encargos do exercício, destacando-se dentre outros os seguintes :

SINISTROS

De Seguros Incêndio.....	582.928,40
--------------------------	------------

De Seguros Transportes	470.260,10
De Seguros Cascos	254.947,76
TOTAL	1.308.136,20

RESSEGUROS

De Incêndio	618.615,20
De Transportes	113.061,90
De Cascos	234.670,50
TOTAL	966.347,60

Satisfeito o compromisso de várias outras verbas de despesa ordinária, bem como o exigido para constituição das reservas técnicas e estatutárias, propôs a Diretoria e aprovou o Conselho Fiscal a distribuição do

109º DIVIDENDO

na base de 25%. De acordo com os Estatutos o excedente do exercício foi transferido para o

FUNDO DE BONIFICAÇÕES AOS ACIONISTAS
 que, desse modo, apresenta o total de Cr\$ 1.012.626,00.

NUMERARIO

São os seguintes os valores disponíveis com que encerramos o exercício:	
Depósito no Banco do Pará	4.180.008,80
Saldo em Caixa.....	69.756,60
TOTAL	4.249.765,40

REFORMA DOS ESTATUTOS E AUMENTO DO CAPITAL

Deliberadas essas medidas em Assembléia Extraordinária, que reuniu a 25 de maio de 1951, falta-lhes, ainda, a necessária aprovação do Governo, por intermédio do D. N. S. P. C. Pretende-se que o capital da Companhia passe de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), para dois milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.250.000,00), aumento esse que será atendido pela reversão de setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00), parte do Fundo de Bonificação aos Acionistas.

INSTITUTO LAURO SODRÉ

Chamada de funcionário

Pelo presente edital, notifico o Dr. Euríalo Juaçaba Machado para, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da última publicação deste, apresentar à Comissão de Inquérito Administrativo, designada pelo Sr. Diretor da Escola Profissional "Lauro Sodré", em portaria n. 30, de 5/9/1951, defesa sóbre os fatos apurados por dita Comissão no processo n. 03819/51 OF. G. E.

E para que não alegue ignorância, vai este publicado na imprensa Oficial.

Belém, 13 de fevereiro de 1952.
(a) Oscar Victor de França, secretário.

(G—21, 22, 23, 24, 26, 29/2; 1, 2, 3, e 4/3/952)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

O Sr. Dr. Secretário do Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE :

De acordo com os Decretos ns. 786 e 825, respectivamente, de 11 de novembro de 1932 e 20 de dezembro de 1932, que dispõem sobre a proibição de construção ou instalação na zona urbana desta Capital de vacarias e outras estabelecimentos prejudiciais à Saúde Pública, conceder o prazo improrrogável de 180 dias para a remoção ou mudança das vacarias que ainda permanecem na referida área.

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 16 de fevereiro de 1952.
(a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública.

(G—Dias 20, 21 e 22/2)

FALÊNCIA DE SILVA ROSADO & CIA.

Aviso aos credores

O Escrivão infra assinado, avisa a todos os credores da firma falida de Silva Rosado & Cia., que se acha em cartório, a declaração de crédito retardatário de Esmeraldina Corrêa, com os pareceres do síndico e o falido, o qual poderá ser impugnado dentro no prazo de 10 dias.

Belém, 18 de fevereiro de 1952.— O Escrivão, Eduardo Castelo Branco Leão.

(Ext.—Dia 22/2)

DIARIO OFICIAL

Fevereiro — 1952

TRANSFERÊNCIA E COTAÇÃO DE AÇÕES

Fôraram lavrados dez títulos de transferência, por venda e herança, num total de 605 Ações. A cotação esteve acima de seu valor nominal, atingindo Cr\$ 180,00 por unidade.

NOSSAS AGÊNCIAS

Auxiliados eficientemente pelas nossas Agências, somos gratos à sua valiosa colaboração.

CONCLUSÃO

São estes os dados principais que nos cumpre apresentar a vossa juizo. Ao término do mandato, agradecemos a prova de confiança a nós dispensada.

Belém do Pará, 15 de fevereiro de 1952.

Os Diretores :

Dr. Oscar Faciola

Simão Roffé

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

(Ext.—22/2)

ANÚNCIOS

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.

Cumprindo as determinações de nossos Estatutos e o que preceitúa o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, declaramos que estão a disposição dos Srs. Acionistas, nas horas do expediente na sede social, à Trav. da Piedade n. 133, nessa Capital, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente convidamos os Srs. Acionistas a comparecerem em nossa sede social à Trav. da Piedade n. 133, nessa Capital, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 25 do corrente mês, a fim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos sociais, consoante proposta da Diretoria.

Belém, 19 de fevereiro de 1952.

Narciso Rodrigues da Silva Braga.

Rafael Fernandes d'Oliveira Gomes.

Diretores

(Ext.—Dias 19, 22 e 24/2)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Henrique Martins Vieira, lotado no Serviço de Material, deste Departamento, a se apresentar, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, no local do seu serviço, do qual se afastou sem justo motivo, desde o dia 15 de janeiro p. p., sob pena de demissão, por abandono de emprego, na forma da Lei.

Belém, 15 de fevereiro de 1952.

(a) Engenheiro OSVALDO ALIERTI, Diretor da D. A.

(G—17, 20, 22, 24, 26, e 28/2; 1, 4, 5, 7, 9 e 11-3).

FALÊNCIA DE A. GUILHERME & CIA.

AVISO

A escrivã, abaixo assinada, faz ciente aos interessados na falência de A. Guilherme & Cia., que corre pelo Juízo de Direito da 7.ª Vara, que se acha em cartório pelo prazo de dez (10) dias, para efeito de impugnação, a declaração de crédito do credor retardatário, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.

Belém, 19 de fevereiro de 1952.— A Escrivã, Marieta de Castro Sarmento.

(G—22/2)

ferências, pela sá imprensa, pelo rádio, cinema educativo, teatro, desportos, escotismo, etc.

b) Proteção social, por uma assistência carinhosa e eficiente nas oficinas, escolas e lares, advogando os interesses legítimos da classe.

c) Auxílio jurídico, médico, farmacêutico, dentário e material, pelas várias formas de beneficência e mútuo socorro, que o C. O. I. organizará conforme a oportunidade e necessidade, na ordem que for conveniente e com regulamentos internos apropriados.

2.º — Colaborar com o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, consoante o Decreto-lei n. 7.164, de 12 de maio de 1941, e em entendimento com as entidades circulistas hierárquicas superiores, visando a realização progressiva do programa de ação com respeito à legislação social contido na 2.ª parte do Manual do Círculo Operário.

3.º — Fundar e incentivar a fundação de cooperativas ou armazens circulistas.

4.º — Favorecer a formação de Núcleos do Círculo e sua subdivisão em Subnícleos, zonas, e, igualmente, a formação de grupos nas fábricas, oficinas e estabelecimentos em geral.

5.º — Restaurar a paz no mundo do trabalho, pelo respeito aos direitos recíprocos e pelo restabelecimento de relações harmónicas entre operários e patrões.

Art. 3.º — Para colmar estes ideais, o Círculo se estribará nos seguintes princípios, adotando-os como bases firmes e inabaláveis:

1.º — A doutrina e moral do Evangelho de Cristo — Código divino de Justiça — respeito mútuo, amor e harmonia entre os homens.

2.º — A orientação sociológica contida nas encíclicas "Rerum Novarum" de Leão XIII e "Quadragesimo Ano", de Pio XI e outros documentos pontifícios.

3.º — Repúdio à luta sistemática e violenta de classes.

4.º — A Fórmula de Tonoli: "O trabalho cada vez mais dominante, a natureza cada vez mais denominada, o capital cada vez mais proporcionado".

5.º — A necessidade de intervenção moderada do Estado na questão social, no sentido de controlar e regular o justo salário, a justa produção e o justo preço.

6.º — Conservar-se acima e fora da política partidária.

(T. 2.335 — Cr\$ 180,00 — 22/2)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1952

NUM. 3.537

7.^a Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 13 de fevereiro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema. Aos trés dias do mês de fevereiro de mil, novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, Presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Antonino Melo, Silvio Pélico, e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pelo ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Embargos Cíveis

Capital — Embargante, o Governo do Estado; Embargado, André da Silveira Alves. — Ao Desembargador Nogueira de Faria.

Conflito Negativo de jurisdição Capital — Suscitante, o Dr. Juiz de Direito da 2.^a vara; suscitado, o Dr. Juiz de Direito da 6.^a vara. — Ao Desembargador Jorge Hurley.

PASSAGENS

Embargos Cíveis

Capital — Embargante, João Cavalcante da Silva; embargado, o Governo do Estado. — Do Desembargador Curcino Silva ao Des. Nogueira de Faria.

Idem, idem

Capital — Embargante, o Estado do Pará; embargados, Jaime Benchimol & Cia.. — O Desembargador Nogueira de Faria pediu julgamento.

Mandado de Segurança

Capital — Requerente, Juraci de Ataíde Conceição; requerido, o Governo do Estado. — O Desembargador Silvio Pélico pediu julgamento.

PARTE ADMINISTRATIVA

Representação

Capital — Representante, o Dr. Otávio Meira. — Não conhecem em virtude de já estar afeto o assunto ao Poder Legislativo, o competente para suprir a omissão da lei, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-Corpus

Capital — Impetrante, Manoel Faustino da Silva, a seu favor. — Preliminarmente, converteram o julgamento em diligência para que o Desembargador Corregedor Geral de Justiça apure as irregularidades que foram verificadas no presente caso, contra o voto do Desembargador Augusto R. de Borborema, que concedia a ordem.

Idem, idem

Cametá — Impetrante, Nelson da Silva Parijós, a favor de Amaro Campos Mendes. — Resolveram solicitar informações ao Juiz de Direito interino sobre a data dos dois libelos referidos em seu recente telegrama, unanimemente.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Idem, idem

Altamira — Impetrante, Artur Pessoa, a favor de Hermes Carneiro de Oliveira. — Concedido, pela demora da formação da culpa, sem prejuízo do andamento do processo, unanimemente.

Habeas-corpus preventivo

Capital — Impetrantes, Sebastião da Trindade Lobato e outro. Pacientes, os mesmos. — Concederam, unanimemente.

Idem, idem

Capital — Impetrante, Daniel Alves, a favor de Jezílio Nunes Chaves e outro. — Concederam a ordem contra os votos dos Desembargadores Curcino Silva e Jorge Hurley, que julgaram prejudicado o pedido face às informações do Chefe de Polícia.

Idem, idem

Capital — Impetrante, Marcelo Ferreira de Aquino, a seu favor. — Aguardando as informações solicitadas, unanimemente.

Mandado de Segurança

Capital — Requerente, Perina Gomes; requerido, o Governo do Estado. Relator, o Sr. Desembargador Nogueira de Faria. — O Des. Raul Braga pediu vista dos autos.

Idem, idem

Capital — Requerente, Assad Elias José Scaff; requerido, o Dr. Juiz de Direito da 3.^a vara. Relator, Sr. Des. Raul Braga. — Adiado a pedido do Relator.

Habeas-corpus

Capital — Impetrante, o Bacharel Evaldo Bona a favor de João Manoel Ferreira; Concederam a ordem, unanimemente, sem prejuízo no entanto do processo a que responde o paciente.

Mandado de Segurança

Capital — Requerentes, Armando de Sousa Bentes e outros; requerido, o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Silvio Pélico. — Indeferiram, por falta de objeto, unanimemente.

Reclamação Civil

Capital — Reclamante, Rodrigues Lara & Cia.; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 2.^a vara. — Tendo o reclamante desistido da reclamação julgaram-na prejudicada, unanimemente.

Idem, idem

Capital — Reclamante, Armando do Amaral Sá, serventuário da

Justiça; reclamado, o Sr. Juiz de Direito da 5.^a vara. — Deferiram, contra o voto do Des. Curcino Silva.

Idem, idem

Capital — Reclamante, Maria de Lourdes Costa, mãe da menor Altair Segtowich; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a vara. — Deferiram para que seja a menor colocada em um dos colégios desta Capital, às expensas do pai, unanimemente.

Embargos Cíveis

Capital — Embargantes, Maria Amelia Jacob Bentes e seu marido; embargados, Araujo Filho & Cia., Relator, o Sr. Des. Augusto R. de Borborema. — Despresaram os embargos contra os votos dos Desembargadores Relator, Curcino Silva e Antonino Melo, tendo sido o julgamento presidido pelo Des. Jorge Hurley.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, Secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

7.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Criminal, realizada em 15 de fevereiro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, Presidente; Raul Braga, Antonino Melo, Silvio Pélico, e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte :

PASSAGENS

Apelação crime

Capital — Apelante, Alcides Pereira Santiago; apelada, a Justiça Pública. — O Des. Antonino Melo pediu julgamento.

Idem, idem

Capital — Apelante, Silvino Rodrigues de Lima; apelada, a Justiça Pública. — O Des. Antonino Melo mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Recurso "ex-officio" de habeas-corpus

Guamá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Hermogenes Macêdo. — O Des. Antonino Melo pediu julgamento.

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Recurso crime

Santarém — Recorrente, Alcibiades Rodrigues dos Santos, recorrido, a Justiça Pública. — Ao Des. Raul Braga.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus"

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino; recorridos, Aurelio Adriano Filocreão e outros. — Pelo Desembargador Raul Braga.

Idem, diem

Guamá — Recorrente, o Pretor de Ourém, recorrido, Julião de Sousa Reis. — Idem, idem.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luiz Faria, Secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria. F.sqj

ACÓRDÃO N.º 21.089

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Judith Cavalcante.

Apelados: — Manoel Castro Martins e sua mulher.

Relator: — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são: apelante, Judith Cavalcante; e apelados, Manoel Castro Martins e sua mulher.

I — Nada mais se pode acrescentar aos fundamentos da sentença, que foi justa e cingiu-se aos estritos preceitos legais.

Já nas razões de apelação a apelante, olvidando que, no processo, as arguições de direito têm o seu momento oportuno, levanta a preliminar de nulidade da ação, pela ilegitimidade de parte, sob o pretexto de ser o imóvel de propriedade da mulher do apelado e, portanto ser ele parte ile-

DIARIO DA JUSTICA

gitima.

O momento exato em que a ilegitimidade deveria ser arguida era na contestação, para ser apreciada no despacho saneador. Limitou-se a pedir, naquela peça do processo, a absolvição da instância por ilicitude do pedido, esquecendo-se da ilegitimidade de parte, serodiamente apresentada neste recurso.

Além de ser inopauta a arguição, juridicamente ela não tem procedência, e seria desprezada pelo Juiz.

"Assim" é que, se o predio foi adquirido pela mulher do apelante, a ação de despejo foi proposta por ambos os conjuges. Acresce que, de conformidade com o art. 233 do Cod. Civ., o marido é o chefe da sociedade conjugal, competindo-lhe a representação legal da família e a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, se fôr o caso (art. 233 e incisos I e II do Cod. Civ.).

Deste modo não podia prevalecer a arguida ilegitimidade, mesmo que fosse oposta no devido tempo.

II — Decidiu com acerto a sentença: Quer no regimen do Decreto-Lei n. 9.669, de 1946, quer na vigente, naquelle o locador, nesta o proprietário, tinham o direito de pedir o predio para uso próprio, sem a obrigação de provar a sinceridade do pedido.

O dispositivo em que se fundaram os A.A. para pedir o predio (art. 18, II, do cit. Dec.-Lei n. 9.669) refere-se, apenas, ao pedido do locador para uso próprio.

A lei não exige que o locador prove a necessidade do predio. Garante ao locador, ou ao proprietário o direito de pedir o predio para seu uso.

A jurisprudência dos nossos Tribunais, inclusivé a deste, se orienta nesse sentido.

A lei vigente ao tempo da propositura da ação não exigia a necessidade, abrindo uma exceção, apenas, para o caso em que o locador residia em predio próprio. Nesse caso devia ele provar a necessidade do predio (art. 18, § 4º).

Deste §, diz Agostinho Alvim, "decòrre a contrario sensu, que, se o locador não residir em predio próprio, poderá usar do seu direito de pedir o predio locado, sem qualquer limite, ou restrição".

A obrigatoriedade da prova da necessidade, em face das leis anteriores, foi uma criação da jurisprudência, que assim julgava completar a obra do legislador em defesa dos locatários.

Pela lei "atual", o locador que não reside em predio próprio só está obrigado a provar que é alheio o predio que habita. Nada mais. Notas à lei do inquilinato, pág. 73.

Os A.A. provaram que residem em predio alheio, que deles se servem por consideração de parentesco, e pediram o predio de sua propriedade para nele residirem.

A alegação de que necessitavam do predio para uso próprio deve prevalecer até prova em contrário.

Mas a apelante não fez a prova da insinceridade do pedido.

A alegação de que à expressão "na necessidade de virarem a ocupar" é vaga, uma simples hipótese, que não traduz uma necessidade atual, não merece acolhida, por não exprimir a realidade, que ressalta dos autos. Essa expressão, ao contrário, expressa realmente o desejo de ocupar. A necessidade de "vir a ocupar" é o mesmo que ter necessidade do predio.

E no correr da ação os A.A. reiteradamente e com firmeza, demonstraram o desejo de ocupar o predio. E assim é, porque a pena que a lei aplica aos que não são sinceros no pedido é tão grave que é mais aceitado crer na sinceridade do que na falsidade da alegação", como diz Agostinho Alvim (Obr. cit., pag. 74).

Assim,

Acordam os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento à ação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, por seus fundamentos.

Custas, pela apelada.
Belém, 11 de fevereiro de 1952.
(a.) Augusto R. de Borborema, Presidente. Cucino Silva, Relator. Nogueira de Faria, vencido. Jorge Hurley.

ACÓRDÃO N.º 21.090

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Ester Machado Seixas.
Apelada: — Maria Augusta Fernandes.
Relator: — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que são: apelante, Ester Machado Seixas; e, apelada, Maria Augusta Fernandes.

Acordam os Juízes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em decisão plena, unanimi, confirmar, em toda a sua plenitude, a sentença apelada, por seus fundamentos que são jurídicos e estão conforme ao Direito que rege matéria contida nos autos.

Custas na fórmula da lei.
Belém, 11 de fevereiro de 1952.
(a.) Augusto R. de Borborema, Presidente. Jorge Hurley, Relator. Cucino Silva. Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de fevereiro de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N.º 21.091
Apelação Crime da Capital

Apelante: — Cristovão Silva Leite.
Apelada: — A Justiça Pública.
Relator: — Desembargador Arnaldo Lobo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal da Comarca desta Capital, sendo apelante Cristovão Silva Leite e, a Justiça Pública.

O apelante foi condenado a cumprir a pena de 2 anos e 8 meses de detenção, prevista no art. 121 §§ 3º e 4º do Código Penal, por ter, como motorista do caminhão 1763-T, no dia 3 de novembro de 1944, pelas 10 horas da manhã, atropelado e causado à morte de Manoel Alfredo Cerejo, quando este atravessava o leito da Avenida Senador Lemos, à altura da Doca Sousa Franco, onde existe um posto fiscal da Recebedoria. Justamente nesse ponto, com a maior imprudência, o apelante procurou fazer a curva com a mesma velocidade imprimida ao veículo, colhendo a vítima de surpresa, a qual ficou extinguida não sólo entre as rodas dianteiras e traseiras do caminhão. E, nestas condições, sem prestar o menor socorro à sua vítima, e na ansia de fugir à prisão em flagrante, o apelante, que havia parado o veículo fatidico, deu-lhe em seguida rápido movimento, passando em chão sobre o corpo do infeliz transeunte, que no dia seguinte falecia. O crime está suficientemente provado, de modo a não deixar a menor dúvida quanto à autoria e responsabilidade do apelante, cuja imprudência, determinante do homicídio culposo, resulta da excessiva velocidade com que conduzia seu veículo — pesado caminhão atestado de lenha — em arteria de grande movimento e em hora de trânsito intenso, sem se utilizar da busina, mesmo nos logares mais perigosos, como são os pontos de curva, para aviso aos incautos transeuntes, senão aos demais carros e viaturas. Em face das provas, robustas e convicentes, que avolumam o bójo dos autos, não colhe à justificativa, invocada pelo apelante, da imprudência da própria vítima, conceito, aliás, que se não compadece com a legislação penal vigente, que repele a isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo. (Cod. Penal, art. 17 § 1º).

Não foi da sanção da lei 353 de 25 de Agosto de 1950 que advir o prejuizo de que se queixaram os vinte e três fiscais signatários do mandado de segurança.

A vista do exposto:

Acordam os Juízes da 1.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, negar provimento à presente apelação, confirmando assim a sentença apelada que condenou o réu, ora apelante, a cumprir a pena de dois (2) anos e oito (8) meses de detenção, prevista no art. 121, §§ 3º e 4º do Código Penal, além do pagamento do selo penitenciário no valor de Cr\$ 100,00, e nas custas; pena que cumprirá no Presídio São José, desta Capital.

Custas pelo apelante.

Belém, 11 de fevereiro de 1952.

(a.) Augusto R. de Borborema, Presidente. Arnaldo Lobo, Relator. Cucino Silva. Nogueira de Faria. Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de fevereiro de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N.º 21.092

Embargos Cíveis da Capital

Embargante: — O Governo do Estado.

Embargados: — José Valdemar de Oliveira e outros.

Relator: — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos Cíveis da Capital em que é embargante, o Governo do Estado; e, embargados, José Valdemar de Oliveira e outros.

Ao venerando acórdão 20.792 de 21 de fevereiro de 1951, em que José Valdemar de Oliveira e todos aqueles no mesmo acórdão nomeados, obtiveram ganho de causa no Mandado de Segurança como fiscais do imposto estadual sobre vendas e consignações, contra o ato do Governador do Estado que reduziu em cerca de sessenta e cinco por cento seus vencimentos causando-lhes considerável prejuizo, o citado Governo ofereceu embargos de nulidade e infringentes, de vez que o julgado apresentou-se com um voto vencido.

Os argumentos embargantes não lograram, sique, estremecer a juridicidade do acórdão embargado que focou a falta de motivo legal ao ato reclamado pela medida impetrada.

Não foi da sanção da lei 353 de 25 de Agosto de 1950 que advir o prejuizo de que se queixaram os vinte e três fiscais signatários do mandado de segurança.

Foi do ato do Governo erroneamente baseado na citada lei 353 de 1950.

Foi ato de autoridade em base legal mal enquadrada.

Ademais, nem a sanção de uma lei como ato de soberania, ou, ato político do executivo pode escapar da órbita do mandado de segurança. Do poder executivo ou do poder legislativo, o poder de soberania não se faz de modo absoluto, intocável, irreprimível.

A fixar os limites de um e outro; ai está o poder judiciário em sua função de órgão controlador e reparador dos excessos, arbitrios, ilegalidades, desmandos de cada um deles. O reconhecimento da legalidade de um ato de poder pertence, em última instância, ao judiciário. E isso de nosso regime republicano, constitucional. E' o judiciário o poder que reconhece e decreta o não cumprimento de um ato do executivo ou disposição do legislativo.

O ato do Governo impugnado pelos impetrantes alterou a dis-

tribuição das percentagens legalmente concedidas já em velho goso pelos fiscais reclamantes e alterou para rebaixar-lhes os provenientes.

Diminuir provenientes é diminuir remuneração, é rebaixar vencimentos, patrimônio econômico já reconhecido.

* O ato governamental jamais poderia alterar, sobretudo para menos, as vantagens auferidas pelos fiscais do imposto sobre vendas e consignações, tais quais as concedidas pelo artigo quarto da lei 3531 de 30 de dezembro de 1940.

E sobre o dispositivo desse artigo quarto que estadeia toda questão.

Esse dispositivo está assim redigido: "As vantagens concedidas por este dec-lei poderão ser suspensas em qualquer tempo si o Governo verificar a ineficiência do serviço no aumento da renda do imposto em comparação com os resultados do último exercício".

Pode-se, de antemão, dizer que o Governo não suspendeu as vantagens face à ineficiência do serviço, mas alterou para rebaixá-las, sem se dar ao cumprimento da verificação dessa ineficiência.

Alterar, rebaixando é facto completamente diverso daquele inscrito no artigo quarto de referência. Fez ato diverso que a lei não outorgou e o fez causando o evidente prejuizo aqueles que não mais poderiam ser atingidos.

A vida administrativa do executivo não se constitui no expediente de uma lei nova que possa acabar sem consequências, o acordo de direitos concedidos na lei velha, como simples nuvens de verão a passar pelos raios solares do equador. Tudo que foi em legalidade, deixa vestígios inapagáveis.

A lei 353 só apagar a anterior lei 3531 devia-lhe respeito a tudo aquilo do tempo em que justificou e deixou raízes.

De outra forma, seria o domínio absolutismo e da irresponsabilidade.

O poder do Estado tem também deveres para com os seus concidadãos. O cidadão brasileiro não é máquina estatal por ser um indivíduo que tem direitos e em cujo goso não é dado aos governos desrespeitá-los e destruí-los.

E' indubitável que o artigo 4º estabeleceu em benefício dos embargados uma condição resolutória, cuja vigência subsiste enquanto não se realize a condição.

No caso em apreço a resolutória restou de pé, uma vez que o governo não verificou a "ineficiência do serviço", única modalidade capaz de suspender as vantagens concedidas e de longa data em percepção pelos embargados.

Assim não verificando, baixou ato arbitrio, que o judiciário, ora, acaba de invalidar.

Isto posto,

Acordam os membros do Tribunal de Justiça, conhecendo dos embargos opostos as fls. negar-lhe provimento para que fica em sua integral eficiência o judiciário, so acordão embargado.

Belém, 9 de fevereiro de 1952.

(a.) Augusto R. de Borborema, Presidente. Raul Braga, Relator. Cucino Silva. Nogueira de Faria. Arnaldo Lobo. Antonino Melo, vencido. Recebia os embargos, de acordo com o voto constante do Acórdão n. 20.792, a fls. 22 v. a 23 Silvio Pélico. Fui presente. E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de fevereiro de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária, da 1.ª Câmara Cível:

ACÓRDÃO N.º 21.089

Apelação Civil — Capital — Apelante, Judith Cavalcante; Apelados, Manoel Castro Martins e sua mulher. Relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são: apelante, Judith Cavalcante; e, apelados, Manoel Castro Martins e sua mulher.

Acórdam, os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento à apelação para confirmar como confirmam, a sentença apelada, por seus fundamentos.

Custas, pela apelada.

Belém, 11 de fevereiro de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente, Curcino Silva, Relator. Nogueira de Faria, vencido. Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de fevereiro de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária, da Primeira Câmara Criminal:

ACÓRDÃO N.º 21.091

Apelação Crime — Capital — Apelante, Cristovão Silva Leite; Apelada, A Justiça Pública. Relator, o Sr. Desembargador Arnaldo Lobo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da Comarca desta Capital, sendo apelante, Cristovão Silva Leite; e, apelada, a Justiça Pública.

Acórdam os Juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, negar provimento à presente apelação, confirmando assim a sentença apelada que condenou o réu, ora apelante, a cumprir a pena de dois (2) anos e oito (8) meses de detenção, prevista no art. 121, §§ 3.º e 4.º do Código Penal, além do pagamento do sôlo penitenciário no valor de Cr\$ 100,00, e nas custas; pena que cumprirá no Presídio São José, desta Capital. Custas pelo apelante.

Belém, 11 de fevereiro de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente. Arnaldo Lobo, Relator. Curcino Silva. Nogueira de Faria. Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de fevereiro de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária, do Tribunal Pleno:

ACÓRDÃO N.º 21.092

Embargos Cíveis — Capital — Embargante, O Governo do Estado; Embargados, José Valdemar de Oliveira e outros. Relator, o Sr. Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis da Capital em que é embargante, o Governo do Estado; e, embargados, José Valdemar de Oliveira e outros.

Acordam os membros do Tribunal de Justiça, conhecendo dos embargos opostos as fls. negar-lhe provimento para que fica em sua integral eficiência o judicado acórdão embargado.

Belém, 9 de fevereiro de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente, Raul Braga, Relator. Curcino Silva. Nogueira de Faria. Arnaldo Lobo. Antônio Melo, vencido. Recebia os embargos de acordo com o voto constante do Acórdão n.º 20.792, a fls. 22 v. a 23. Silvio Péllico. Fui presente — E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de fevereiro de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

EDITAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Agostinho do Livramento e Silva, Vigia, Est. do Pará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n.º 90-1º andar, da parte de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. a duplicata de conta mercantil n.º 1123.956, no valor de dois mil seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 2.640,00), por V. S. aceita a favor dos apresentantes A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciênte desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de fevereiro de 1952.
(a) Aliete do Vale Veiga, oficial.
(T-2337-22|2-Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Tertuliano Marreco Filho, Vigia, Est. do Pará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n.º 90-1º andar, da parte de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. a duplicata de conta mercantil n.º 1123.580, no valor de três mil cento e trinta e um cruzeiros (Cr\$ 3.131,00), saldos por V. S. aceita a favor dos apresentantes A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando desde já ciênte, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de fevereiro de 1952.
(a) Aliete do Vale Veiga, oficial.
(T-2336-22|2-Cr\$ 40,00)

EDITAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CENTRO DE SAÚDE N.º 1
Sub-Secção de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciênte ao morador desta Cidade, à Rua Timbiras, 907, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de Demolição como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, sendo também afixada uma via d'este Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 16 de fevereiro de 1952.
Dr. A. Dias, Inspetor Sanitário.
Dr. Domingos Silva, Chefe do S. H. A. H.
(G. — Dias 23, 24 e 25-2)

EDITAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CENTRO DE SAÚDE N.º 1
Sub-Secção de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciênte ao morador desta Casa, à Rua gem Bom Jesus, nesta Cidade, número 12, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de Reforma, como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, sendo também afixada uma via d'este Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 19 de fevereiro de 1952.
Dr. A. Dias, Inspetor Sanitário.
Dr. Domingos Silva, Chefe do S. H. A. H.
(G. — Dias 23, 24 e 25-2)

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Alves Torres e a senhorinha Maria de Lourdes da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do

Pará, Marapanim, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Mundurucus n.º 607, filho de Pedro dos Santos Torres e de Dona Blandina Alves Torres.

Ela é também solteira, natural do Pará, Marapanim, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Mauriti n.º 436, filha de Dona Ambrosina Quadros da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-2279-15 e 22|2-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Venâncio Pinheiro de Almeida Filho e a Senhorinha Elza Andrade de Jesus.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de Abril, 694, filho legítimo de Venâncio Pinheiro de Almeida e de Dona Maria de Holanda de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Laureano, s/n, filha legítima de Manoel Sinfrônio de Jesus e de Dona Raimunda Andrade de Jesus.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-2276-15 e 22|2-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Domingos de Moraes e Dona América Gouveia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, caldeireiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Bandeirante n.º 52, filho de Guilherme Antônio de Moraes e de Dona Maria de Nazaré dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-2333-22 e 29|2-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eulogio Ferreira Barbosa e a Senhorinha Laura Castro de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Afuá, litorinista, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Cacela, 1313, filho legítimo de Manoel Raimundo Barbosa de Melo e de Dona Lucila Ferreira Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa do Jurunas, 349, filha legítima de Lauro Rodrigues de Lima e de Dona Lucila Castro de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-2332-22 e 29|2-Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Corrêa Seixas e a senhorinha Maria da Graça Dumas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-miri, Comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua do Arsenal n.º 125; filho legítimo de Nicandro Corrêa Seixas e de Dona Ivone Corrêa Seixas.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 13 de Maio n.º 222, filha de Dona Erotildes Dumas Girão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-2215-15 e 22|2-Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA'

ANO VI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1952

NUM. 1.295

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 3.915

Proc. 274-52
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Armando Dias de Carvalho, inscrito na 1.^a Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1952. Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 16 de fevereiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Pélico — Aníbal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.916

Proc. 278-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Barcarena.

O presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Barcarena, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Comissão Executiva:
Presidente — Euclides Nogueira Lima, funcionário federal.

1.^º Vice-presidente — Oscar da Silva Costa, vereador.

2.^º Vice-presidente — Francisco de Barros Pinho, mecânico.

Secretário geral — Adhemar Calmuby, seringalista.

1.^º Secretário — Regino Antônio Barbosa, agricultor.

2.^º Secretário — José da Costa Pinto, agricultor.

Tesoureiro geral — Antônio Clarindo Magno Júnior, comerciante.

1.^º Tesoureiro — Manoel de Matos Caravelas, comerciante.

2.^º Tesoureiro — Salim Kayth, industrial.

Procurador — Valdir Pereira, bancário.

Orador — Oberdan Garibaldi Parente, comerciante.

Conselho Fiscal — Célio Bezerra de Miranda, comerciante.

Relator — Pedro Paulo Ferro, comerciante.

Membros — Gracelino Lourenço dos Santos, comerciante; Balbino Barbosa Lopes, agricultor;

Joaquim de Araújo Lima, comerciante; Manoel dos Passos Vasconcelos, comerciante; Luiz Soares de Macedo, comerciante; e

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Benedito de Jesus Gouvêa, agricultor.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em aprêço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Barcarena, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.^º a 5.^º — Lei n. 1.164, de 24/7/1950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 16 de fevereiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Pélico — Aníbal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.917

Proc. 291-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Cametá.

O presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Cametá, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Comissão Executiva:
Presidente — Nelson Monteiro dos Santos, operário.

Vice-presidente — Elias Lopes Viana, comerciário.

Secretário Geral — Jovelino Melo, agricultor.

1.^º Secretário — Raimundo Corrêa Rodrigues, contabilista.

2.^º Secretário — João da Costa Caldas, comerciário.

Tesoureiro Geral — Mário Gaia Maciel, comerciário.

1.^º Tesoureiro — Benedito Lima, sapateiro.

2.^º Tesoureiro — Ivan Pereira, enfermeiro.

Procurador — Orlando Caldas dos Santos, operário.

Conselho Fiscal:

Relator — Paulo Marçal de Vasconcelos, operário.

Membros — Luiz Caldas dos Santos, operário; e João Américo Mendonça, carpinteiro.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao

registro em aprêço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Cametá, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.^º a 5.^º — Lei n. 1.164, de 24/7/1950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 16 de fevereiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Pélico — Aníbal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.911

Proc. 255-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Manoel Fernandes Caniceiro, inscrito na 1.^a Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 14 de fevereiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Aníbal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.919

Proc. 298-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Altamira.

O presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Altamira, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Alberto Garcia Soares, comerciante.

1.^º Vice-presidente — Anísio de Araújo Uchôa, pedreiro.

2.^º Vice-presidente — José Alves Aranha, comerciário.

Secretário Geral — Lucimar dos Santos Barbosa, alfaiate.

1.º Secretário — Júlio Ferreira de Almeida, comerciante.

2.º Secretário — José Ezequiel de Sousa, pescador.

Tesoureiro geral — Carlos Leocápolo Soares, comerciante.

1.º Tesoureiro — Genésio Dias Vieira, barbeiro.

2.º Tesoureiro — Raimundo Guilherme de Oliveira, pedreiro.

Procurador — Maria Aires da Silva Carmos, prendas domésticas.

Subprocurador — Luiz Né da Silva, comerciante.

Orador — José Guimarino Guimarães, comerciante.

Membros — Otávio de Queiroz, mecânico; Edson Almeida, oficial de Justiça; Antônio Joaquim da Silva e Manoel Paulo Soares, comerciantes; Sebastião Vidal Pereira, pedreiro; Josafá Aranha de Vasconcelos, comerciante; João Pereira Gomes, piloto fluvial; Otaviano Santos, funcionário público; Eucrécio Alves Batista, pescador; Odalvo Brandão de Melo, comerciante; José Cursino Pinheiro, motorista; José Leitão Caramurú, pescador; João Menezes da Rocha, pedreiro; Joaquim Araújo dos Santos, carpinteiro; Raimundo Pinto de Mesquita, funcionário municipal; Odilon de Sousa, auxiliar do comércio; Júlio Alves de Rezende, embarcadiço; Elípidio Gitirana da Silva, alfaiate; Otávio Augusto Neri, comerciário; Aristides Martins de Sousa, comerciante; João Batista de Sousa, carpinteiro; e Francisco Alves de Sousa, agricultor.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em aprêço, de que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânime, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Altamira, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24/7/950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 16 de fevereiro de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Aníbal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.920

Proc. 272-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Amadis da Silva Macedo, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n.º 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 16 de fevereiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Aníbal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.921

Proc. 281-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Bujarú.

O presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Bujarú, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Comissão Executiva:
Presidente — Joaquim dos Santos Bessa, auxiliar do comércio.

1.º Vice-presidente — Domingos Ferreira Faro, lavrador.

2.º Vice-presidente — Valdomiro Alves de Oliveira, lavrador.

3.º Vice-presidente — Mateus Ribeiro de Lima, lavrador.

Secretário geral — Abdias Gomes de Almeida, comerciante.

1.º Secretário — Felisberto Jordão de Oliveira, funcionário federal.

2.º Secretário — Cláudio Jordão de Oliveira, lavrador.

Tesoureiro geral — Nicodemus Leonardo da Costa, auxiliar do comércio.

1.º Tesoureiro — Raimundo Moreira de Sousa, lavrador.

2.º Tesoureiro — Felipe Honório Jordão, comerciante.

Orador — Alírio dos Reis Cardoso, lavrador.

Procurador — Raimundo Culles Martins, lavrador.

Comissão Fiscal:
Relator — Ursulino Manoel da Silva, lavrador.

Membros — Manoel Francisco Sobrinho e Inácio José de Melo, lavradores.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em aprêço, de que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânime, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Bujarú, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24/7/950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 16 de fevereiro de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Aníbal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.922

Proc. 299-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Anajás.

O presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Anajás, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Comissão Executiva:

Presidente — Waldomiro Freitas, comerciante.

Vice-presidente — Humberto Borges de Moraes, comerciante.

1.º Secretário — Alfredo Ferreira Botelho, comerciante.

2.º Secretário — João Arcelino de Castro, agricultor.

Tesoureiro — Francisco Cosemimo da Silva, agricultor.

Procurador — Antônio Baeta da Fonseca, comerciante.

Conselho Fiscal:

Relator — Antônio Vieira de Andrade, funcionário público.

Membros — Francisco Brabílho da Costa, Antônio da Costa Mesquita e Wilson Nóbrega Guimarães, comerciários; e Manoel Arcelino de Castro, agricultor.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em aprêço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânime, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Portel, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24/7/950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 16 de fevereiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.924

Proc. 300-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Portel.

O presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Portel, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Comissão Executiva:

Presidente — João Valentim de Amorim, comerciante.

1.º Vice-presidente — Francisco Teixeira da Costa, comerciante.

2.º Vice-presidente — João Timóteo de Lima, comerciante.

Secretário Geral — Leopoldino Correia de Miranda, funcionário público.

1.º Secretário — Hilário Rebeiro Caldeira, comerciante.

2.º Secretário — Sebastião Pereira de Sousa, comerciante.

Tesoureiro geral — Washington Muanarino Barbosa, agricultor.

1.º Tesoureiro — Manoel Ferreira de Almeida, comerciante.

2.º Tesoureiro — Luiz Borges Gonçalves, comerciário.

Orador oficial — Cicero Regino de Sá, comerciante.

Procurador — Eurico Farias Melo, comerciário.

Conselho Fiscal:

Relator — Sérgio Pontes de Sousa, agricultor.

Membros — Manoel Carneiro de Sousa e Ranulfo de Aíquine, comerciantes.

Membros do Diretório — Ezeílodo Pontes de Sousa e Rafaela Silva Jardim, lavradores; Raimundo Ferreira de Almeida, comerciante; Eduardo Nepomuceno Mavaguino, lavrador; Herwart-Dax, mecânico; Franciscos Silva, operário; Domingos Onório Barbosa, comerciante; Filomeno Viegas Cascalheiras, lavrador; Alípio Borges Pereira, comerciante; Sebastião Queiroz da Silva, comerciante; e Franciscos Monteiro Filho, operário.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em aprêço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânime, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Portel, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24/7/950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 16 de fevereiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO I

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1952

NUM. 11

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.272
O Prefeito Municipal de Belém resolve:
nomear interinamente a normalista Maria de Lourdes Pereira Fonseca para exercer o cargo isolado de Professor — padrão G, lotado na escola "Franklin Roosevelt", vago com a exoneração da normalista Maria Nazaré C. M. Mota, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a partir do dia 1 do corrente.

O Secretário Geral assim o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 7 de fevereiro de 1952.
Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 4.273
O Prefeito Municipal de Belém resolve:
conceder, nos termos do art. 155, § 3º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Manoel Manacas, ocupante do cargo de Servente — classe F, lotado no Serviço de Pronto Socorro, seis (6) meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, com todos os vencimentos, a partir do dia 1 de fevereiro corrente, de acordo com o laudo médico n. 49, do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral assim o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 16 de fevereiro de 1952.

Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário Geral

PORTRARIA N. 97
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve suspender por noventa (90) dias o ocupante do cargo de Fiscal — classe H, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, Sr. João Infante de Carvalho Pena, nos termos dos arts. 253 e 254 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, ora respondendo a processo administrativo.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTRARIA 114
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
pôr à disposição da Comissão de Inquérito Administrativo, no-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

meada pela Portaria n. 92, de 12 de fevereiro corrente, para servir como Secretário, o Sr. José Rodrigues da Fonseca Filho, ocupante do cargo de "Oficial Administrativo", classe K, lotado na Divisão de Despesa, do Departamento da Fazenda.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTRARIA 117

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista a necessidade imprescindível de serem inventariados os bens moveis e utensílios desta Prefeitura, distribuídos pelos diversos Departamentos e Serviços, resolve designar os funcionários Srs. Coronel Eugenio Cavaleiro de Macêdo, Sub-Diretor da Fiscalização Municipal, Carlos Augusto da Costa, oficial administrativo, da Divisão da Receita do Departamento da Fazenda Municipal, e Osvaldo Lopes da Silva, apontador auxiliar, do Departamento de Engenharia, para em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem o inventário respectivo, fazendo o arrolamento de todo o material permanente e de consumo em uso nas varias repartições municipais, dentro do prazo improrrogável de sessenta (60) dias, devendo dito inventário ser feito em 3 vias, sendo uma destinada ao Almoxarifado, outra para o Departamento respectivo e, finalmente, a última ficará arquivada na Secretaria Geral, devendo a dita Comissão receber instruções com o Dr. Secretário Geral.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 16 de fevereiro de 1952.

Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário Geral

PORTRARIA 1

O Secretário Geral da Prefeitura, usando de suas atribuições, por conveniência do serviço, resolve proibir a entrada no recinto do serviço de Comunicações (Protocolo), de qualquer pessoa estranha, inclusive funcionários de outros Departamentos e serviços municipais.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete da Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de fevereiro de 1952.

Dr. Adriano Veloso Menezes, Secretário Geral.

Término de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Hermógenes Urdinária Condurú, contratado — Joana F. de Lima, 1.ª testemunha — Hercília Carvalho, 2.ª testemunha.

Aos quinze (15) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Hermógenes Urdinária Condurú e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, acordaram e seguiram:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar Hermógenes Urdinária Condurú, de aqui por diante denominado "Contratado" para servir como administrador do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

Cláusula segunda — O Contratado elegê a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o Contratado receberá o salário mensal de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), a partir do mês de Janeiro p. passado.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 30, Código 8.81.0, do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caia qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de sério litígio, em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 15 de fevereiro de 1952.

— Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — Gilberto Pinheiro Nunes da Silva, contratado — Maria Terezinha A. Miranda, 1.ª testemunha — Joana F. de Lima, 2.ª testemunha.